



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

**ANÁLISE**

Análise nº 1/2024/IPERON-COPLAG

Porto Velho/RO, data e hora conforme o sistema.

**De:** Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica - **IPERON-COPLAG**

**Para:** Comissão Gama - **SUPEL - GAMA**

Processo n.: 0016.000041/2024-11

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao Despacho SUPEL-GAMA (0053983284) e ao Despacho IPERON-EQCOM (0053989933), qual dispõe sobre a análise das propostas decorrentes ao Pregão Eletrônico n. 90231/2024 conforme características e exigências do objeto do Instrumento Convocatório ( 0052449679) e Termo de Referência (□□□□□0051631685), apresentamos as seguintes considerações:

**1. DA PROPOSTA DE PREÇO**

Proposta **AJUSTADA - ATHENA CONSULTORIA** (0053057180)

Anexo **ATHENA CONSULTORIA** (0053983233)

**2. DOS REQUISITOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

2.1. Além das especificações detalhadas no item 5 do Termo de Referência (□□□□□0051631685) e da observância ao item 17 do mesmo documento, as concorrentes deverão apresentar documentos que comprovem a qualificação técnica da licitante, conforme os termos abaixo.

a) A qualificação técnica será exigida em conformidade nos termos do (Art. 67 da Lei n. 14.133/21, art. 18, inciso IX, da Lei n. 14.133/21; art. 37, inciso XXI da Constituição Federal), o licitante deverá apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitido por um terceiro em seu favor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, comprovando sua aptidão de desempenho de atividade condizente com o objeto da respectiva licitação;

b) Comprovação de que a empresa já executou contratos envolvendo, no mínimo, 20% (vinte) da parcela de maior relevância do objeto licitado, especificamente o serviço de Relatório de Avaliação Atuarial.

c) Apresentação de certidão ou atestado que comprove a execução de serviços similares ao objeto da licitação, realizados pelo licitante em períodos sucessivos ou não, no prazo mínimo de 01 (um) ano.

d) Nos casos em que não for possível a divisão por porcentagem, a empresa deverá comprovar a execução integral do serviço.

e) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

f) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

g) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

### 3. DA ANÁLISE DAS PROPOSTA

3.1. Por meio do Despacho IPERON-COPLAG (0053189362), esta Coordenadoria procedeu com uma análise prévia sobre a proposta de preços apresentadas pela empresa **ATHENA CONSULTORIA** (0053057180), oportunidade em que foi solicitada a adoção de diligências que verifiquem a viabilidade e exequibilidade da proposta, demonstrando os custos necessários à execução do objeto e evidenciando as razões pelas quais o licitante seria capaz de executar o contrato em contraponto aos valores significativamente inferiores aqueles estimados pela Administração.

3.2. Ato contínuo, a licitante apresentou resposta à diligência (0053983233), oportunidade em que **manifestou** sobre a exequibilidade de sua proposta, destacando que o preço ofertado foi baseado em estratégias comerciais sustentáveis e que a empresa dispõe de capacidade técnica comprovada para a execução dos serviços. A empresa também forneceu uma planilha detalhada dos custos, comprovando a **viabilidade financeira** da proposta, e ressaltou que possui vasta experiência no setor, com histórico de cumprimento de contratos, **sem registro de inadimplência**.

3.3. Na espécie, após a justificativa apresentada aos autos, verifica-se que a proposta ofertada pela **Athena Consultoria Atuarial Ltda** atende plenamente às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon), conforme as exigências e especificações detalhadas no referido Termo de Referência (0051631685).

3.4. Além disso, para garantir a conformidade dos contratos e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, esta Coordenadoria entrou em contato com os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) mencionados nos documentos, oportunidade em que confirmaram a **veracidade** e a **autenticidade** dos documentos apresentados.

### 4. DA CONCLUSÃO

Após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL**, e considerando a resposta à diligência que incluiu a apresentação de uma planilha de custos e a comprovação de capacidade técnica, conclui-se que:

1. **Viabilidade e Exequibilidade:** A proposta é viável e exequível, considerando a manifestação da empresa (0053983233) que relata, estar plenamente ciente das condições e padrões exigíveis em edital e que os valores contidos na proposta são baseados em estratégias comerciais sustentáveis e na capacidade técnica comprovada da empresa.
2. **Conformidade com o Termo de Referência:** A proposta atende plenamente às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon), conforme as exigências e especificações do Termo de Referência (0051631685).
3. **Autenticidade dos Documentos:** A veracidade e autenticidade dos documentos apresentados foram confirmadas pelos Regimes Próprios de Previdência

Social (RPPS) mencionados.

Portanto, a proposta da **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL** é considerada adequada para a execução do objeto da licitação, atendendo a todos os requisitos estabelecidos pela Administração.

**RAFAEL FERREIRA LOPES**

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

**RENAN DE SOUSA E SILVA**

Assessor da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica

**VINICIUS DE FREITAS SOUSA**

Assessor da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica



Documento assinado eletronicamente por **Renan de Sousa e Silva**, Assessor(a), em 25/10/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius de Freitas Sousa**, Assessor(a), em 25/10/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERREIRA LOPES**, Coordenador(a), em 25/10/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054126178** e o código CRC **31F49B57**.

**Referência:** Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0016.000041/2024-11

SEI nº 0054126178